**ANEXO 12**

**PROJETOS FUNCIONAIS DA MALHA CONCEDIDA**

**CONCESSÃO PATROCINADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE AMPLIAÇÃO OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A EXPLORAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DENOMINADO LOTE PARANAPANEMA**

**1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Em caso de divergências de informações de localização (quilometragem) das obras, considerar-se-á a seguinte ordem de prioridade:

1) ANEXO 12 – PROJETOS FUNCIONAIS DA MALHA CONCEDIDA; e

2) ANEXO 21 – EVTE.

Com exceção do disposto acima, o conteúdo deste ANEXO é referencial e orientativo. A CONCESSIONÁRIA deverá, nos termos do APÊNDICE H, elaborar e apresentar à ARTESP os PROJETOS FUNCIONAIS tendo como referência o ANEXO 21 e este ANEXO. A CONCESSIONÁRIA poderá apresentar para apreciação da ARTESP outras soluções de engenharia, desde que observem o regramento e especificações mínimas previstos no ANEXO 7.

Em caso de divergência entre a indicação da quilometragem e as coordenadas geográficas, prevalecerão as coordenadas geográficas.

**2. ACESSO AOS DOCUMENTOS**

Os projetos funcionais também estão disponíveis no *Data Room,* no seguinte *link*: https://www7.idealsvdr.com/v3/Novas\_Concessoes\_de\_Rodovias\_de\_Sao\_Paulo\_j6j4e/

Para acessar o *Data* *Room* com informações complementares sobre a Licitação, os interessados devem enviar uma mensagem para o endereço paranapanema@artesp.sp.gov.br, informando nome completo, empresa e endereço de e-mail de todos os que desejam ter acesso à plataforma. Os usuários receberão uma confirmação por e-mail para registro em até um dia útil após envio da solicitação.

Caso encontre dificuldades para realizar o *download* dos arquivos, entre em contato com a ARTESP por e-mail no endereço paranapanema @artesp.sp.gov.br para obter os documentos.

**3. ABERTURA E FECHAMENTO DE ACESSOS E RETORNOS**

1. (i) Ficará a critério da CONCESSIONÁRIA a solução de engenharia para abertura e fechamento dos acessos previstos neste ANEXO, incluindo acessos entre vias expressas e marginais, sendo certo que caberá à CONCESSIONÁRIA comprovar o não comprometimento à segurança dos USUÁRIOS e do tráfego em geral.
2. (ii) A CONCESSIONÁRIA poderá, por sua conta e risco, optar por não proceder com a estratégia de abertura e fechamento de acessos e retornos indicados neste ANEXO, observada a necessidade de aprovação da ARTESP.